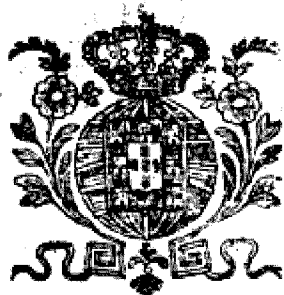


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

Fim da Sessão 293 — 31 de Janeiro.

O Sr. Marcos fallou por muito tempo, apoiando com argumentos novos as opiniões dos Srs. *Fernandes Thomaz* e *Castello Branco*, e terminou o seu discurso observando, que até agora os *Brazileiros* tinham todos os recursos no *Rio de Janeiro*, porque ali residiam todos os Poderes, e immediatamente havião os necessarios recursos; porém que ficarião agora de partido muito peor, porque terião de vir a *Portugal* que he aonde residem todos os Poderes.

O Sr. *Assis Barboza* fallou a favor da opinião dos Srs. Deputados, que tem combatido a doutrina do artigo, e disse que huma das razões, em que mais fundamentava os seus argumentos era ha solemne promessa, que se fez na Cidade do *Porto* na occasião da regeneração, que os Povos não continuarião a ver-se na dura necessidade de hirem buscar a sua justiça á enorme distancia de milhares, e milhares de legoas.

O Sr. *Barata* produziu muitos argumentos, para apoiar a mesma opinião, e o Sr. *Braamcamp* a combateu, coincidindo com o pensar do Sr. *Ferreira Borges*, e mostrando, que a materia do artigo he muito differente da que tem sido sustentada pelos Illustres Adversarios desta opinião, e sustentando que as providencias, que ellas exigem se achão tomadas nos artigos 167 em que se sancionou a reparação de delicto, e 164, em que se concedeu a acção popular, e que o objecto deste artigo he muito differente.

O Sr. *Borges Carneiro* combateu muitos dos argumentos expendidos contra a sua opinião, que firmou com outras razões differentes daquellas que primeiro produzira, e tendo o Sr. *Saavedra de Azevedo* exposto o seu parecer, que se conforma com o do Sr. *Ferreira Borges*, fallou no mesmo sentido o Sr. *Fagundes Varella*, ponderando que até mesmo por causa do crime, que se pôde promover entre as Províncias, por causa do local em que este Tribunal se deve estabelecer he de voto, que o não haja; que o seu desejo he que entre as Províncias do *Brazil* não haja cousa porque se possa julgar que huma Província tem mais superioridade do que outra; que espera que esta verdade se grave nos corações de todos: fallou então dos casos em que os Ministros podem prevaricar, e quaes os promptos remedios que se lhe devem applicar, e concluiu observando, que sentio desde logo suspenso o previnitor, e mandando-o para fóra da Província aonde perpetrou o crime, deve esta

julgar-se muito feliz por se descartar de hum homem com tão pessimas qualidades.

O Sr. *Villala* disse que não podendo dispensar-se de fallar sobre esta materia apolava as opiniões dos Srs. *Ferreira Borges*, *Braamcamp*, *Fagundes Varella*, e outros, e foi de parecer, que tudo se consegue, fazendo-se suspender immediatamente os *Dembargadores*, que proferião a primeira sentença.

Contrariou esta opinião o Sr. *Brito* propondo differentes razões e argumentos.

O Sr. *Castello Branco* disse, pertende-se fazer ver que a materia que faz o objecto da presente discussão, e que deve fazer, a felicidade dos nossos Irmãos *Brazileiros*, existe decidida no paragrafo 1.º: este paragrafo sim trata da responsabilidade dos Ministros Subalternos; mas nunca se pôde entender que elle se extenda aos Magistrados, que devem compor as Relações Provincias; trata quando muito, das acções populares; providencia elle acaso tudo quanto pôde interessar os nossos Conciudadãos, e a Sociedade? Por certo não, se acaso o providenciasse tudo se achava remediado no *Brazil*, e não havia necessidade do paragrafo, que se está discutindo, para que seria necessario dar então ao Supremo Tribunal de Justiça, o exclusivo de sentenciar os Magistrados do *Brazil*: porém logo que se dá o poder a este Tribunal, ou que se pertende dar huma decisão a esta materia, he porque não se acha discutida. Supponhamos que no *Brazil* existe essa acção popular, e que o Ministro he obrigado a reparar os damnos dos queixosos; porém que elle tem dado tambem exemplos de incapacidade; não podendo lá ser removido; não resultarão grandes males da sua continuação na administração de Justiça, até que elle seja regularmente sentenciado pelo Tribunal Supremo, e o homem que por huma acção popular foi julgado incapaz, ha de ficar pezando sobre os Povos, que o hão de continuar a soffrer. Eu pugno sempre pelos interesses dos Povos, he preciso que nos não esqueçamos hum momento do que soffremos, ha pouco ainda que sahimos dos ferros, ainda existe impressa na nossa imaginação a triste lembrança do que soffrimos, e a maior calamidade publica, da qual não tinhamos remedio, era o despotismo dos Magistrados, despotismo que era apoiado por hum Governo froxo, composto em parte desses mesmos Magistrados. Não clamavamos pela impunidade de que gosava essa classe, longe de mim atacar individuos, eu sei que he do interesse da Sociedade que ella seja respeitada; mas sei que o homem he despora, quando as Leis lhe dão asos para isso, o tal es-

tá todo na natureza dos homens, e não nos indivíduos; pela nossa má Constituição, pela ausência do chefe do Poder Executivo, e pelas nossas más Leis, os interesses dos Cidadãos se achava nas mãos dos Magistrados, elles não tinham Leis seguras por onde se guiassem, não tinham hum authoridade forte, e constante que cohibisse os seus despotismos, e nós gemíamos debaixo delles: o mesmo mal succederá se se fizer hum Lei, que sem duvida terá os mesmos resultados que nós soffriamos antes da feliz Regeneração da nossa Patria: os Magistrados não tendo no *Brazil* hum poder que os cohiba hão de ser despotas porque a natureza humana assim o pede, e o Congresso deve acautelar esses males.

O Sr. *Vasconcellos* pediu saber, quem havia de fazer effectiva a responsabilidade dos Magistrados das Relações Provinciaes do *Brazil*, pois que sendo esta responsabilidade em *Portugal* decedida pelo Supremo Tribunal de Justiça, ficaria o *Brazil* muito mais favorecido que *Portugal*.

Continuarão fallando sobre o objecto mais alguns Senhores Deputados, e a final julgou-se pela Soberana Assembléa discutida sufficientemente a matéria, e antes de se proceder á votação, se fizeram algumas observações sobre a matéria de se propor, concluidas as quaes disse o Sr. Presidente, que antes de recolher os votos sobre a materia da parte do artigo, propunha "se deve ser omissa na Constituição a clausula expressa nas palavras — farão logo executar a sua sentença — e fazendo-o effectivamente se resolveu, que sim.

Propoz depois a doutrina da parte do artigo concebida nestes termos "quando estas Relações declararem nullidade ou injustiça, darão conta ao Supremo Tribunal de Justiça, para este fazer effectiva a responsabilidade dos Juizes, quando ella deve ter lugar", e se resolveu, que não passasse assim.

Determinou o Sr. Presidente, que se mandassem para a mesa as emendas, que se tinham feito para substituir ao artigo, e depois de algumas observações, propoz o Sr. Presidente a supressão da doutrina discutida, e se resolveu que não se omittisse.

Continuarão as reflexões sobre a votação, e concluidas, se offereceu á votação a emenda do Sr. *Ferreira Borges*, que he a seguinte: "Quanto ao Ultramar tratar-se-ha de revista nas Relações Provinciaes, e a responsabilidade dos Ministros nesse caso, se fará effectivamente no Juizo, e pelo modo, que a Lei marcar, e foi approvada.

Suscitou-se hum renhida questão, exigindo alguns Srs. Deputados, que se deve declarar, se a responsabilidade deve ser effectiva em *Portugal*, ou no *Brazil*, e outros que a votação estava feita já, e com a maior clareza possível: finda que foi resolveu-se se posesse a votos a declaração, e pondo-se effectivamente decidio o Soberano Congresso, que era no *Brazil*, aonde deveria ter lugar a responsabilidade dos Juizes, que lá prevaricarem.

CORTES. — Sessão 294 — 4 de Fevereiro.

Fez o Sr. *Ferreira* a chamada, e disse que

se achavão presentes 108 Srs. Deputados, e que faltavão 24.

Ordem do dia.

Constituição.

Artigo 159. "Haverá tambem em *Lisboa* hum Tribunal Extraordinario, composto de nove Juizes, que serão tirados á sorte de dezoito Deputados de Cortes. Terá hum Regimento feito pelas Cortes, e se reunirá para conhecer dos delictos dos Deputados dellas, depois que pelas mesmas se lhes houver mandado formar culpa. Tambem conhecerá dos crimes commettidos contra a segurança do Estado, e das infracções da Constituição."

O Sr. *Ferreira da Silva* se levantou, e contrariou o artigo, sendo de opinião, que não existisse o Tribunal de que elle trata, por não ser da competencia das Cortes o julgar dos delictos commettidos pelos Cidadãos.

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que tratando o artigo 78 das causas civeis dos Deputados de Cortes, nada havia sobre isto mais a fazer; mas que havendo emquanto ás causas crimes deixado a sua decisão, para o artigo que se acha agora em discussão, era preciso resolver-se alguma coisa; que o seu voto era que ao artigo 78 se ajuntasse, que emquanto ás causas crimes, o Deputado depois de se lhe haver formado culpa no Congresso, fosse sentenciado pelo Conselho de Jurados; e que emquanto ao final do presente artigo se supprimissem pelas razões que elle legou.

O Sr. *Sarmento* apoiou os dois Illustres Preopinantes, e foi de opinião que seja supprimida a sua primeira parte, e em quanto á segunda, conveio em que as Cortes tomem todas as precauções, para que se segure a tranquillidade publica; porém que jámais se deve consentir que haja hum semelhante Tribunal revolucionario, que o *Historia Romana* apresentava immensos exemplos de quanto estes Tribunaes tem sido sanguinosos, e a de *França* igualmente nos mostra, quanto estes estabelecimentos são os primeiros a causar as perturbações em hum Estado; que as injustiças destes Tribunaes em *França* foram de tal natureza, que foi preciso hum reacção, para os deitar abaixo; continuou dando varias razões em apoio da sua opinião, e concluiu dizendo, que era de parecer, que se supprimissem este artigo.

(Continuar-se-ha.)

RIO DE JANEIRO.

Vereação Extraordinaria do Senado da Camara desta Corte em 23 de Maio de 1822.

Aos vinte tres dias do mez de Maio de mil oitocentos e vinte dois, nesta Cidade e Corte do *Rio de Janeiro*, e Paços do Conselho, se juntou o Juiz de Fora, Vereadores e Procurador do Senado da Camara em Vereação Extraordinaria, e os Homens boas que no mesmo Senado tem servido, e sendo presente á todos a Representação que o Povo desta Cidade dirige á Presença de S. A. R. o Principe Re-

gente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, em que pretende e requer que o Mesmo Senhor Mande convocar nesta Corte huma Assembléa Geral das Provincias do Brazil; depois de se ver e examinar, se accordou que devia ser apresentada immediatamente á S. A. R., por conter a vontade do Povo desta Cidade, a qual se tem manifestado conforme á vontade dominante das Provincias colligadas do Brazil, e por ser este o unico meio que se offerecia de consolidar a União do Reino do Brazil, e de o salvar dos males evidentes de que estava ameaçado, e para evitar que se não rompa a sua União com Portugal, como faz temer o estado exaltado a que se tem elevado ultimamente a opinião publica.

Em virtude desta determinação, sahio dos Paços do Conselho ao mio dia, o Senado da Camara, e Homens bons que nelle tem servido, e muitos Cidadãos de todas as classes que concorrerão, e os Mestres, levando o Exandarte o Ex-Almontacé *Manoel José Ribeiro de Oliveira*, em directura ao Paço de S. A. R., hindo encorporada huma Deputação do Governo da Provincia do Rio Grande, composta de hum Deputado do mesmo Governo *Francisco Xavier Ferreira*, por parte deste, e das Camaras de *Perto Alegre*, *Rio Grande*, e *Rio Pardo*, e o Major do Estado Major *José Joaquim Machado de Oliveira*, por parte da Tropa da sobredita Provincia.

A huma hora foi o mesmo Senado da Camara, Deputação, e Cidadãos que acompanhavam introduzido na grande Salla das Audiencias, aonde já se achava S. A. R.; e sendo-lhe apresentada pelo Senado da Camara a Representação sobredita do Povo desta Cidade, acompanhada de huma falla que, em nome do Senado da Camara, lhe dirigio o Juiz de Fôra Presidente; Se Digneu S. A. R. dar a seguinte Resposta: "Fico sciente da vontade do Povo do Rio; e tão depressa saiba as das mais Provincias, ou pelas Camaras, ou pelos Procuradores Geraes, então immediatamente Me conformarei com o voto dos Povos deste grande, fertil, e riquissimo Reino."

E logo o sobredito Deputado da Provincia do Rio Grande, *Francisco Xavier Ferreira*, dirigio a falla a S. A. R., significando-lhe que a sua Provincia enviava ao mesmo Senhor os seus cordeaes agradecimentos pela heroica Resolução que tomou de ficar no Brazil; que ratificava os sentimentos que em nome da mesma Provincia tinha apresentado a S. A. R. o Cidadão *Manoel Carneiro*; e que esta sempre seria fiel ás Suas Determinações. S. A. R. respondeu; — "Agradeça em Meu Nome á sua Provincia, porque antes do Cidadão *Manoel Carneiro* ter significado os seus sentimentos, estava persuadido da sua lealdade."

Seguiu-se a fallar o Deputado pelo Corpo Militar da primeira e segunda Linha, o Major *José Joaquim Machado de Oliveira*, e em nome desta, expressou a S. A. R. iguaes sentimentos: apresentando que os Militares do Rio Grande tomavão a peito a Resolução que S. A. R. tinha tomado de ficar no Brazil, e que a defenderião até os ultimos esforços. S. A. R. respondeu: "Agradeça em Meu Nome á Tropa

do Rio Grande, e Fico certo dos seus nobres sentimentos."

Fallou depois o Deputado de Cortes pela Provincia do Ceará, o Sargento Mór *Pedro José da Costa Barros*; agradecendo em nome da sua Provincia á S. A. R. o glorioso Titulo que o Mesmo Senhor Havia aceitado de ser o Defensor Perpetuo do Reino do Brazil; a que S. A. R. respondeu: "Agradeço os sentimentos da Provincia do Ceará Grande, e estou certo da sua constante fidelidade."

Foi annunciada ao Povo, que enchia todo o largo do Paço, de huma das varandas deste, pelo Presidente do Senado da Camara, a Resposta que S. A. R. deu á Representação do Povo desta Cidade, e foi a mesma Resposta applaudida com os seguintes Vivas — Viva a Nossa Santa Religião — Viva a Constituição — Viva El-Rei Constitucional — Viva o Principe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Reino do Brazil — Viva a Princeza Real — Viva a Assembléa Geral do Brazil — Vivão as Cortes de Lisboa — Viva a União do Brazil com Portugal. —

E de tudo para constar se mandou fazer o presente termo, que assignarão: e eu *José Martins Rocha*, Escrivão do Senado da Camara o escrevi.

José Clemente Pereira. — *João Soares de Bulhões*. — *Domingos Vianna Grugel do Amaral*. — *Domingos Antunes Guimarães*. — *José Antonio dos Santos Xavier*. — *Manoel José Ribeiro de Oliveira*. — *Francisco Xavier Pereira da Rocha*. — *Felippe Neri de Carvalho*. — *Antonio Luiz Pereira da Cunha*, Almotacé. — *Francisco Antonio Gomes*. — *Francisco Xavier Ferreira*, Deputado do Governo do Rio Grande de S. Pedro. — *José Joaquim Machado de Oliveira*, Deputado pela Tropa do Rio Grande do Sul. — *Pedro José da Costa Barros*; Deputado de Cortes pela Provincia do Ceará. — *José Saturnino da Costa Pereira*, Deputado de Cortes pela Provincia de S. Pedro do Sul. — *Domingos José Teixeira*. — *Francisco José dos Santos*. — *João da Costa Lima*. — *Miguel Ferreira Gomes*. — *Diogo Gomes Barrozo*. — *João José Dias Moreira*. — *O Barão de S. João Marcos*. — *Amaro Velho da Silva*. — *José Marianno de Azeredo Coutinho*. — *Domingos José Martins de Araujo*. — *Manoel José Gomes Moreira*. — *Antonio Francisco Leite*. — *Manoel Moreira Lirio*. — *Custodio Moreira Lirio*. — *Manoel Gomes de Oliveira Couto*. — *João José de Mello*. — *Antonio Alves de Araujo*. — *Manoel Joaquim Ribeiro Barboza*. — *Venancio José Lisboa*. — *João Ferreira Couto de Menezes*. — *Domingos José Ferreira*. — *João José de Araujo*. — *José Carlos Nogueira*. — *Alexandre Ferreira de Vasconcellos Dormond*. — *José Gonçalves Fontes*. — *Domingos Gonçalves de Azevedo*. — *José Alvares Pereira Ribeiro e Cirne*. — *Antonio Caetano da Silva*. — *João Pedro Carvalho de Moraes*. — *Luiz José Vianna Grugel do Amaral e Rocha*. — *José dos Santos Vieira de Moraes*. — *Theodoro Fernandes Gama*. — *Luciano José Gomes*. — *Alcides Pequeno*. — *Manoel Rodrigues Pereira da Cruz*, Juiz do Officio de Latueiro e Funileiro. — *Balbino José da Silva*, Juiz do Officio de Capateiro.

N. B. Continuar-se-ha com a falla que ne-

te acto dirigido a S. A. R. o Presidente do Senado da Camara.

MINAS GERAES.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Senhor. — O Juiz e Vereadores da Camara de *Villa Rica* vem submissos, por meio desta, beijar as Augustas Mãos de V. A. R., e igualmente congratular-se da feliz chegada de V. A. R. a essa Corte; desejando como desejamos que os Ceds prosperem sempre a Pessoa de V. A. R. para amparo do Brazil.

Digne Se V. A. R. Aceitar Benigno e nos ao humilde reconhecimento. *Villa Rica* em Camara de 17 de Maio de 1822.

Senhor, beijamos as Mãos de V. A. R. como seus Subditos Bernardo Antonio Monteiro, Antonio de Magalhães Gomes, Manoel José Estroza.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Junta Administrativa dos Diamantes, logo que teve a fortuna de saber, que S. A. R., o Principe Regente deste Reino, fora servido honrar esta Provincia com Sua Real Presença; elegeu o Capitão *Luiz de Miranda*, Escripturario da Contadoria desta Administração, para que, em seu nome, e dos Povos da Demarcação, tivesse a honra de beijar a Real Mão, e

levar á Presença do mesmo Augusto Senhor os seus mais sinceros votos de adhesão, e fidelidade, congratulando-se pela feliz chegada de S. A. R. á Provincia, e pelas decididas vantagens, que se lhe seguem de tão Magnanima Resolução, como tudo melhor expendeu, em Officio da data de 16 de Abril do corrente anno; mas como agora consta á Junta que aquelle seu Representante já não tivera a fortuna de encontrar S. A. R. em *Villa Rica*; e irresoluto espera decisão da mesma Junta; he por isso que ella deseja que cheguem ao conhecimento de S. A. R., quanto antes, os votos, que professa; bem que como parte da Comarca do *Serro frio*, já tivessem manifestados em Officio da respectiva Camara; toma o expediente de participar ao referido seu Representante que, sem perda de tempo, faça seguir, pelo primeiro Courriel o sobredito Officio, a fim de maior brevidade; pois que este Representante, como Eleitor desta Parochia, deverá ser convocado para votar na proxima Eleição; e neste caso ficará a Junta privada de que cheguem, com toda a brevidade, á Real Presença os seus leaes sentimentos.

A Junta aproveita esta occasião para rogar a V. Ex. queira levar á Real Presença o contendo neste Officio. Deos guarde a V. Ex. muitos annos. *Tejaco* em Junta de 11 de Maio de 1822. — O Fiscal, e Intendente interino, *Dom Luiz José Fernandes d'Oliveira*. — *Francisco de Paula Vieira*. — *Jão Baptista Correia Machado*. — *José Felix Fernandes*. — *Luiz José de Figueiredo*.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 1 do corrente. — *Liverpool*; 62 dias; B. Ing. *Skem*, M. *John Willson*, C. a *Naylor Brothers*, varios generos.

Dia 2 dito. — *Rio Grande*; 22 dias; B. *Amelia*, M. *José Narciso de Brum*, C. ao M., carne, sebo, couros e chitres.

Dia 3 dito. — *Liverpool*; 50 dias; B. Ing. *Agnes*, M. *John Stripling*, C. a *Heyworth Brothers & Comp.*, fazendas, carvão, manteiga e louça.

S A H I D A S.

Dia 1 do corrente. — *India*; F. Ing. *Leffoy*, Com. *Grant*. — *Hamburgo*; G. Succ. *Charles John*, M. *J. S. Pruhm*, assucar e caffè. — *Gibraltar*; G. Ing. *Drothningen*, M. *André Carl*.

berg, algodão e cacão. — *Monte Video*; S. A. *José Americano*, M. *José Rebelo Alencar*, algodão, assucar e fumo. — *Campos*; L. *Paulo Antonio*, M. *Joaquim Ferreira*, lastro. — *Monte Pariba*; L. *Bom Successo*, M. *José Maria Teixeira*, vinho.

Dia 2 dito. — *Cabo da Boa Esperança*; B. Ing. *Andromache*, Com. *Nourse*. — *Batavia*; B. Fr. *Henriette*, M. *Goutier*, varios generos. — *Rio Grande*; E. *Enfrazia*, M. *Domingos Rodrigues Garcia*, vinho, virgula, assucar, aguardente e fazendas. — *Campos*; L. *Santa Anna Felicissima*, M. *Antônio José Leite*, lastro.

Dia 3 dito. — *Lisboa*; B. *Sextorio*, Com. o 1.º Ten. *Manoel José de Carvalho*, aguardente e couros. — *Londres*; B. Ing. *Abelina*, M. *Thomas Johnson*, peles de lobis, assucar e jacarandá.

A V I S O.

Em Dezembro do anno proximo passado de 1821, fugirão de bordo da Summa *Quilina*, ancorada em *Pernambuco*; dois escravos marheiros: a saber, hum molito não muito velho, de nome *Pedro*, filho da *Villa de S. Francisco do Sul*, idade de 32 a 35 annos, alto, olhos pretos. Preto *João*, *Angolla*; 35 annos, alto, retinto, muita barba, e suíças grandes, ambos perfeitos marheiros: os quaes fugirão naquella Cidade; e consta a seu Senhor que andão ainda á titulo de forros; roga-se aos Senhores Officiaes de Embarcações, e Escrivães de Matriculas, e de *Pernambuco* aos Senhores Leões, Irmãos, e Sobrinhos no *Rio Grande*, ao Senhor *D. Domingos Vieira de Castro*; e nesta Cidade do *Rio de Janeiro* na rua do *Salão N.º 1*, na certeza que se saberá reconhecer; aquem os achar, e pagar todas as despesas que tiverem feito &c.

NA IMPRENSA NACIONAL.

ILEGIVEL